TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 680443/24
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, PATRIK MAGARI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1293/25 - Segunda Câmara

Certidão Liberatória. Emissão da certidão pelo município de forma automática no site do Tribunal. Perda de objeto. Extinção sem julgamento de mérito. Encerramento e arquivamento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de emissão de certidão liberatória, formulada pelo Município de Cerro Azul.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, pela Instrução n.° 5.236/24 (peça 6), se manifestou pelo indeferimento da certidão liberatória, em face de pendências no cumprimento da agenda de obrigações.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, pela Informação n.° 4.678/24 (peça 7), relatou que o município não está apto para obter a certidão liberatória, pois está omisso no cumprimento da decisão proferida nos autos n.° 689.785/22 do Tribunal de Contas.

O **Ministério Público de Contas**, pelo Parecer n.° 1.030/24 (peça 8), corroborou com o entendimento das unidades técnicas, pelo indeferimento do pedido formulado.

Intimado o município para se manifestar, este permaneceu inerte, conforme Certidões de Decurso de Prazo n.° 1.081/24 e n.° 282/25 (peças 14 e 19).

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KRXG

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em busca pelos sistemas deste Tribunal de Contas, identifiquei que o Município de Cerro Azul realizou a emissão da certidão liberatória automaticamente no site desta Corte. Vejamos:



Histórico de Certidões Liberatórias Emitidas

Aqui você consulta informações das certidões liberatórias emitidas pelo TCE/PR: a data e a hora da emissão dos documentos, sua validade e o ato do Tribunal que autorizou a expedição (quando derivada de processo específico, não de emissão on-line).

Para visualização do teor da certidão em vigor, acesse o menu Serviços - Certidões - Certidão Liberatória - Consultar Certidão.

O inteiro teor das certidões anteriores não está disponível no site.

Entidade

Município de Cerro Azul | Pesquisar

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

CNPJ

76.105.626/0001-24

Limpar | Verificar Histórico

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ANO	EMISSÃO	VALIDADE	ATO AUTORIZAÇÃO
2025	19/02/2025 15:08:47:270	20/04/2025	
2024	20/12/2024 14:27:42:890	18/02/2025	
2024	05/07/2024 11:46:07:390	03/09/2024	ACO 1873/2024-STP

Desta maneira, resta evidenciada a **perda do objeto** do presente pedido.

III. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo **EXTINÇÃO** do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento e arquivamento, haja vista a perda de objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KRXG

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

Julgar pela **EXTINÇÃO** do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento e arquivamento, haja vista a perda de objeto do presente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KRXG